



Data
17/08/2021
08:35:11

Setor de Origem
SS - SS-CTMEC

Tipo **Assunto**
Extensão e Cultura: Plano de Trabalho relativo ao Projeto de Extensão "Ações para o enfrentamento das
Edital de Fluxo consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19", vinculado a emenda
Contínuo parlamentar do deputado federal Bohn Gass.

Interessados
Aline Cristina Ferreira, Claudia Ciceri Cesa, Diego Feldmann Borba, Fabio Roberto Moraes Lemes, Flavio Luis
Barbosa Nunes, Isis Born Machado, Janaina Pacheco Jaeger, Marineiva Teresinha de Melo Manganeli

Situação
Em trâmite

Trâmites

- 24/09/2021 14:18
Recebido por: IF-DELENO: Luize Castro Garim

- 21/09/2021 23:12
Enviado por: IF-PROGEP: Thiago da Rosa Giusti

- 21/09/2021 23:10
Recebido por: IF-PROGEP: Thiago da Rosa Giusti

- 13/09/2021 14:09
Enviado por: IF-DEGES: Claus de Rosso Bolzan

- 13/09/2021 13:57
Recebido por: IF-DEGES: Claus de Rosso Bolzan

- 03/09/2021 16:44
Enviado por: SS-DEAP: Diego Feldmann Borba

- 02/09/2021 14:36
Recebido por: SS-DEAP: Diego Feldmann Borba

- 02/09/2021 14:14
Enviado por: IF-DEGES: Isis Born Machado

- 02/09/2021 14:12
Recebido por: IF-DEGES: Isis Born Machado

01/09/2021 22:27

Enviado por: IF-PF: Fabiane Silva Andrade Ferreira

20/08/2021 15:33

Recebido por: IF-PF: Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque

20/08/2021 15:33

Enviado por: IF-PF: Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque

20/08/2021 15:32

Recebido por: IF-PF: Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque

20/08/2021 10:03

Enviado por: IF-DEGES: Isis Born Machado

20/08/2021 10:02

Recebido por: IF-DEGES: Isis Born Machado

20/08/2021 08:47

Enviado por: IF-DIRAD: Marcio Machado Rocha

19/08/2021 16:36

Recebido por: IF-DIRAD: Marcio Machado Rocha

19/08/2021 16:29

Enviado por: IF-DIPLAN: Clarissa Nogueira e Silva

19/08/2021 16:26

Recebido por: IF-DIPLAN: Clarissa Nogueira e Silva

19/08/2021 15:12

Enviado por: IF-PROAP: Ernesto Monteiro Perez

19/08/2021 15:11

Recebido por: IF-PROAP: Ernesto Monteiro Perez

19/08/2021 15:05

Enviado por: IF-DEGES: Isis Born Machado

19/08/2021 15:02


Recebido por: IF-DEGES: Isis Born Machado

19/08/2021 11:33

Enviado por: SS-DEAP: Diego Feldmann Borba

19/08/2021 10:59

Recebido por: SS-DEAP: Diego Feldmann Borba



18/08/2021 16:49

Enviado por: SS-DEPEP: Claudia Ciceri Cesa

17/08/2021 23:43

Recebido por: SS-DEPEP: Claudia Ciceri Cesa

17/08/2021 23:32

Enviado por: SS-CTMEC: Marineiva Teresinha de Melo Manganeli

PROJETO

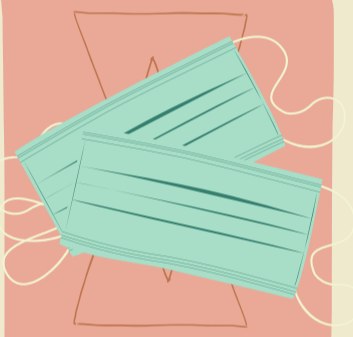
AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIOECONÔMICAS DA PANDEMIA DA COVID-19



META 01: OFERTA DE AÇÕES DE REFORÇO ESCOLAR PARA ESTUDANTES DOS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ESTEIO E SAPUCAIA DO SUL

- 04 Oficinas de Matemática
- 04 Oficinas de Português
- 80 estudantes do ensino fundamental e médio beneficiados
- 16 bolsas para Docentes
- 16 bolsas para Estudantes
- 80 kits de alimentação
- 80 kits de material escolar

META 02: PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 PARA DISTRIBUIR À COMUNIDADE DE ABRANGÊNCIA DE ESTEIO E SAPUCAIA DO SUL



- Produção de 3.750 máscaras
- Materiais: tecido, linha, elástico, embalagem e etiqueta
- 05 bolsas para mulheres costureiras
- 02 bolsas para estudantes



META 03: CAPACITAÇÃO E INCENTIVO A AÇÕES EMPREENDEDORAS SOLIDÁRIAS, SOBRETUDO À MULHERES, NOS MUNICÍPIOS DE ESTEIO E SAPUCAIA DO SUL

- 04 Oficinas de criação de peças (imagem, cores, fotos, vídeos e textos) de divulgação de produtos e serviços
- 04 Oficinas de criação de perfis em redes sociais
- 04 Oficinas para desenvolver conhecimentos sobre tecnologia de comunicação
- 04 Oficinas sobre empreendedorismo e constituição de empresas
- 04 Oficinas de planejamento pessoal, fluxo de caixa, custos e formação de preços
- 03 bolsas para docentes
- 06 bolsas para estudantes

RESUMO FINANCEIRO



Taxa Fundação	R\$ 7.000,00
Bolsa Coordenação Geral	R\$ 36.000,00
Bolsa Coordenação Administrativo	R\$18.000,00
Bolsa docentes	R\$37.500,00
Bolsa estudantes	R\$19.200,00
Bolsa costureiras	R\$7.500,00
Materiais de consumo	R\$14.800,00
TOTAL DO PROJETO	R\$140.000,00

Documento Digitalizado Público

Resumo Plano de Trabalho relativo ao Projeto de Extensão "Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19"

Assunto: Resumo Plano de Trabalho relativo ao Projeto de Extensão "Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19"
Assinado por: Marineiva Manganeli
Tipo do Documento: Documento Genérico
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marineiva Teresinha de Melo Manganeli, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 17/08/2021 08:41:15.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 253461

Código de Autenticação: 9fe54802cc



PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

1.1 – IFSUL				
Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense			CNPJ: 10.729.992/0001-46	
Endereço: Rua Gonçalves Chaves, 3218				
Cidade: Pelotas	UF: RS	CEP: 96.015-560	DDD/Fone/Fax: 53 /3309-1750 / 3026 - 6125	Esf. Administrativa: Federal
Conta Corrente Única		Banco: UG 158126	Agência: Gestão: 26436	Praça de Pagamento: Pelotas
Nome do Dirigente da Entidade Proponente: Flávio Luís Barbosa Nunes			CPF do Dirigente: 517.814.680-87	
C. I / Órgão Expedidor/Data: 7036691538/SS/PRS/26- 10-2006		Cargo: Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico	Função: Reitor	Matricula no SIAPE: 274702
Endereço: Rua Gonçalves Chaves, 3218			CEP: 96.015-560	

1.2 – FUNDAÇÃO				
Nome: Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense -FAIFSUL			CNPJ: 02.321.624/0001-36	
Endereço: Rua Gonçalves Chaves, 3218				
Cidade : Pelotas	UF: RS	CEP: 96.015-560	DDD/Fone/Fax:	Esf. Administrativa: Fundação Privada
Conta Corrente 100-6		Banco: 104 - CEF UG	Agência: 085 Gestão:	Praça de Pagamento:
Nome do Dirigente da Entidade Proponente: Osmar Renato Brito Furtado			CPF do Dirigente: 563.329.800-44	
C. I / Órgão Expedidor/Data: 3032453726/SSP/RS/04- 03-2016		Cargo: Professor Ensino Básico Técnico e Tecnológico	Função: Presidente da FaIFSul	Matricula no SIAPE: 2614007

Endereço:
Rua Gonçalves Chaves, 3218

CEP:
96.015-560

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO: Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19

2.1.1 - INÍCIO: 30/09/2021

2.1.2 - TÉRMINO: 30/09/2022

2.1.3 - COORDENADOR: Marineiva Teresinha de Melo Manganeli

2.1.4 - SUPERVISOR FINANCEIRO: Aline Cristina Ferreira

2.2 – OBJETO/OBJETIVOS

Meta 01: Oferta de ações de reforço escolar para estudantes, dos últimos anos do ensino fundamental e médio, de escolas públicas de Esteio e Sapucaia do Sul.

Objetivo geral:

Ofertar reforço escolar de Língua Portuguesa e Matemática para estudantes dos últimos anos do ensino fundamental e médio de escolas públicas, com vistas a superar possíveis dificuldades de aprendizagem devido à interrupção de aulas presenciais durante os anos de 2020 e 2021.

Objetivos específicos:

- a) Contribuir para a aprendizagem de aspectos linguísticos e letramento;
- b) Identificar gêneros textuais e sua adequação às situações de comunicação de acordo com o esperado para o nível escolar;
- c) Fomentar o gosto pela leitura;
- d) Contribuir para a aprendizagem de habilidades matemáticas e o numeramento de acordo com o esperado para o nível escolar;
- e) Estimular o raciocínio lógico, autonomia e criatividade;
- f) Interligar o estudo da matemática a situações diversas do cotidiano.

Meta 02: Produção de materiais de prevenção ao COVID-19 para a distribuir à comunidade de abrangência de Esteio e Sapucaia do Sul

Objetivo Geral:

Produção de máscaras de tecido por mulheres em situação de vulnerabilidade social para a distribuição à comunidade como forma de incentivar práticas de prevenção à COVID 19.

Objetivos Específicos:

- a) Oportunizar renda a mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio da produção de máscaras;
- b) Distribuir máscaras de tecido a comunidades socialmente vulneráveis, como forma de incentivar práticas de prevenção à COVID 19.

Meta 03: Capacitação e incentivo a ações empreendedoras solidárias, sobretudo a mulheres, nos municípios de Esteio e Sapucaia do Sul.

Objetivo geral:

Preparar profissionais para a vida produtiva e social, promovendo a inserção e reinserção de mulheres no mundo do trabalho, proporcionando competências de gestão de um negócio e divulgação dos produtos e serviços.

Objetivos Específicos:

- a) Desenvolver noções básicas para criação de peças (imagens, cores, fotos, vídeos e texto) para divulgação de produtos e serviços;
- b) Promover o desenvolvimento de conhecimentos sobre criação e gerenciamento de perfis de redes sociais focados em divulgação de produtos e/ou serviços;
- c) Desenvolver conhecimentos sobre tecnologias de comunicação e informação em nível de usuário;
- d) Ministrando conteúdos necessários para a construção de competências para a gestão de um negócio.

2.3 – JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar visa apoiar ações de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul), câmpus Sapucaia do Sul, buscando contribuir com o enfrentamento das consequências da pandemia da COVID-19, em especial: a) oferta de ações de reforço escolar para estudantes, dos últimos anos do ensino fundamental e médio, de escolas públicas de Esteio e Sapucaia do Sul; b) na capacitação e incentivo a ações empreendedoras solidárias, sobretudo a mulheres, na região de Esteio e Sapucaia do Sul; c) na produção de materiais de prevenção ao COVID-19, de forma inclusiva de mulheres empreendedoras e destinação à comunidade de abrangência de Esteio e Sapucaia do Sul.

Em relação ao item “a” - oferta de ações de reforço escolar para estudantes, dos últimos anos do ensino fundamental e médio, de escolas públicas de Esteio e Sapucaia do Sul - a necessidade de interrupção das aulas presenciais, bem como a sobrecarga dos professores e demais profissionais de educação no processo remoto, limita os jovens no processo educacional. Além disso, sabe-se que muitos estudantes não tiveram acesso a recursos tecnológicos. Dessa maneira, entende-se que a criação de ações

complementares pode contribuir tanto para o aprendizado, como para incentivo no prosseguimento de sua formação. Está sendo contemplado nesta ação a possibilidade de reforço alimentar aos jovens mais socialmente vulneráveis, sobretudo considerando as consequências econômicas da pandemia da COVID-19, que tem levado a insegurança alimentar a parcelas significativas da população.

Sobre o item “b” - capacitação e incentivo a ações empreendedoras solidárias, sobretudo a mulheres, na região de Esteio e Sapucaia do Sul - entende-se como relevante fomentar ações de capacitação para diferentes ações empreendedoras, em especial aquelas de caráter artesanal, desenvolvido por mulheres, visando principalmente a gestão de um negócio e conhecimentos sobre tecnologia de comunicação (imagens, cores, fotos, vídeos e texto) para ampliar a comercialização de seus produtos em período de pandemia. Tais ações contribuem para o enfrentamento das consequências econômicas e possibilitam alternativas de geração de renda, considerando um caráter solidário e sustentável.

Por fim, sobre o item “c” - Produção de materiais de prevenção ao COVID-19 - entende-se que além de gerar a oportunidade de trabalho, são necessárias ações concretas neste momento para enfrentamento da pandemia. Nesse sentido, destaca-se a importância da articulação de ações empreendedoras, sobretudo aquelas executadas por mulheres, em especial por meio de estruturas públicas, para o acesso da população a equipamentos de proteção (máscaras) no combate à contaminação da COVID-19..

O detalhamento de cada uma destas ações se dará em projetos específicos de extensão, conforme as normas internas do IFSul, considerando a construção com a entidade parceira e ouvindo as comunidades.

2.4 – RESULTADOS ESPERADOS

Meta 01: Oferta de ações de reforço escolar para estudantes dos últimos anos do ensino fundamental e médio, de escolas públicas de Esteio e Sapucaia do Sul.

Resultados Esperados:

- Desenvolver o estudante, tornando-o autônomo, crítico e criativo;
- Capacitar os estudantes para que tenham um melhor desempenho em matemática e português em sala de aula, provas do ENEM e vestibulares;
- Estimular a resolução de problemas nas diversas situações do cotidiano.

Meta 02: Produção de materiais de prevenção ao COVID-19 para a distribuir à comunidade de abrangência de Esteio e Sapucaia do Sul.

Resultados Esperados:

- Espera-se oportunizar trabalho a mulheres em situação de vulnerabilidade social, para a produção e a distribuição de máscaras de tecido, como forma de incentivar a prática de prevenção à COVID 19.

Meta 03: Capacitação e incentivo a ações empreendedoras solidárias, sobretudo a mulheres, nos municípios de Esteio e Sapucaia do Sul.

Resultados Esperados:

- Promoção de novos saberes na criação de peças para divulgação de produtos e serviços nas mídias sociais;
- Contribuição para a promoção e comercialização de produtos através de mídias sociais.
- Desenvolvimento de competências e habilidades das participantes acerca dos caminhos possíveis na trajetória de constituição, formalização e gestão de um empreendimento.

3 FONTES E USOS		(R\$140.000,00)		
FONTES DE RECURSOS				
Especificações	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
EMENDA INDIVIDUAL 28620024. Autor: Deputado Federal Bohn Gass Nota de Crédito 22021NC000263. Fonte 8188000000. ND 339000.	1	1	140.000,00	140.000,00

*** Os valores e as quantidades são médias de acordo com os orçamentos. Em anexo ao Planode Trabalho será apresentada uma Planilha Financeira, detalhada.**

USOS		
Especificações	%	VALOR
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5	R\$7.000,00
MATERIAIS DE CONSUMO	6,57	R\$ 9.200,00
MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	4	R\$ 5.600,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	70,71	R\$99.000,00
AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	13,72	R\$19.200,00
TOTAL	100%	R\$ 140.000,00

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
META	ETAPA/FASE/AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	PERÍODO	
			UNIDADE	QUANTIDADE		INÍCIO	TÉRMINO
1 / 2 / 3	Despesas Administrativas e Operacionais Fundação	Ressarcimento Despesas Administrativas e Operacionais (Fundação)	Unidade	01	R\$ 7.000,00	30/09/2021	30/09/2022
1 / 2 / 3	Coordenação Geral	Equipe de Gestão/Coordenação	Unidade	01	R\$ 36.000,00	30/09/2021	30/09/2022
1 / 2 / 3	Supervisor Financeiro	Equipe de Gestão/Coordenação	Unidade	01	R\$ 18.000,00	30/09/2021	30/09/2022
1 / 2	Aquisição de Material de Consumo	Materiais de Consumo	Unidade	-	R\$ 9.200,00	01/10/2021	31/10/2021
1	Reforço alimentar aos jovens socialmente vulneráveis	Aquisição de Cestas Básicas	Unidade	80	R\$ 5.600,00	01/11/2021	30/11/2021
1	Contratação por Edital de alunos bolsistas	Auxílio Financeiro a Estudantes	Unidade	08	R\$ 3.200,00	01/11/2021	30/11/2021
1	Contratação por Edital de docente	Contratação de Colaborador Externo (docente)	Unidade	04	R\$ 6.000,00	01/11/2021	30/11/2021
2	Contratação por Edital de Costureira	Contratação de Colaborador Externo (costureira)	Unidade	05	R\$ 7.500,00	01/11/2021	30/11/2021
2	Contratação por Edital de alunos bolsistas	Auxílio Financeiro a Estudantes	Unidade	02	R\$ 800,00	01/11/2021	30/11/2021

1	Contratação por Edital de alunos bolsistas	Auxílio Financeiro a Estudantes	Unidade	08	R\$ 3.200,00	01/12/2021	31/12/2021
1	Contratação por Edital de docente	Contratação de Colaborador Externo (docente)	Unidade	04	R\$ 6.000,00	01/12/2021	31/12/2021
1	Contratação por Edital de alunos bolsistas	Auxílio Financeiro a Estudantes	Unidade	08	R\$ 3.200,00	01/03/2022	31/03/2022
1	Contratação por Edital de docente	Contratação de Colaborador Externo (docente)	Unidade	04	R\$ 6.000,00	01/03/2022	31/03/2022
3	Contratação por Edital de docente	Contratação de Colaborador Externo (docente)	Unidade	02	R\$ 3.000,00	01/03/2022	31/03/2022
3	Contratação por Edital de alunos bolsistas	Auxílio Financeiro a Estudantes	Unidade	04	R\$ 1.600,00	01/03/2022	31/03/2022
1	Contratação por Edital de docente	Contratação de Colaborador Externo (docente)	Unidade	04	R\$ 6.000,00	01/04/2022	30/04/2022
1	Contratação por Edital de alunos bolsistas	Auxílio Financeiro a Estudantes	Unidade	08	R\$ 3.200,00	01/04/2022	30/04/2022

3	Contratação por Edital de docente	Contratação de Colaborador Externo (docente)	Unidade	02	R\$ 3.000,00	01/04/2022	30/04/2022
3	Contratação por Edital de alunos bolsistas	Auxílio Financeiro a Estudantes	Unidade	04	R\$ 1.600,00	01/04/2022	30/04/2022
3	Contratação por Edital de docente	Contratação de Colaborador Externo (docente)	Unidade	02	R\$ 3.000,00	01/05/2022	31/05/2022
3	Contratação por Edital de alunos bolsistas	Auxílio Financeiro a Estudantes	Unidade	05	R\$ 2.000,00	01/05/2022	31/05/2022
3	Contratação por Edital de docente	Contratação de Colaborador Externo (docente)	Unidade	01	R\$ 1.500,00	01/06/2022	30/06/2022
3	Contratação por Edital de alunos bolsistas	Auxílio Financeiro a Estudantes	Unidade	01	R\$ 400,00	01/06/2022	30/06/2022
3	Contratação por Edital de docente	Contratação de Colaborador Externo (docente)	Unidade	01	R\$ 1.500,00	01/07/2022	31/07/2022
3	Contratação por Edital de docente	Contratação de Colaborador Externo (docente)	Unidade	01	R\$ 1.500,00	01/08/2022	31/08/2022

5 PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL DO CONVÊNIO	EXECUÇÃO PELO IFSUL	EXECUÇÃO PELA FUNDAÇÃO	OUTROS
ESPECIFICAÇÃO	R\$140.000,00		R\$140.000,00	
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ressarcimento de despesas administrativas e operacionais). Fundação.	R\$ 7.000,00	-	R\$ 7.000,00	-
33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 9.200,00	-	R\$ 9.200,00	-
33.90.32 - Material destinado à Assistência Social	R\$ 5.600,00	-	R\$ 5.600,00	-
33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (bolsa servidores públicos)	R\$ 54.000,00	-	R\$ 54.000,00	-
33.90.36 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Física (colaborador externo)	R\$ 45.000,00	-	R\$ 45.000,00	-
33.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 19.200,00	-	R\$ 19.200,00	-

6 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO				(R\$ 140.000,00)
NATUREZA DE DESPESA	UNID	QUA NT	TEMPO DE DURAÇÃO	TOTAL
ESPECIFICAÇÕES				
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ressarcimento de despesas administrativas e operacionais). Fundação.	Unid.	01	12 Meses	R\$ 7.000,00
33.90.30 – Material de Consumo	Unid.	01	-	R\$ 9.200,00
33.90.32 - Material destinado à Assistência Social	Unid.	80	-	R\$ 5.600,00
33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (bolsa servidores públicos)	Unid.	02	12 Meses	R\$ 54.000,00
33.90.36 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Física (colaborador externo)	Unid.	30	08 Meses	R\$ 45.000,00
33.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes	Unid.	48	08 Meses	R\$ 19.200,00
TOTAL GERAL				R\$ 140.000,00

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDAÇÃO						
Meta (s) /Etapa (s)	1º MÊS (outubro/2021)	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Recurso desembolsado pelo IFSul para a FAIFSUL	R\$140.000,00	-	-	-	-	-
TOTAL MÊS (R\$)	R\$ 140.000,00					

TOTAL DA FUNDAÇÃO PARA AS METAS	
Meta (s) /Etapa (s)	R\$
Taxa Fundação	R\$7.000,00
Coordenações (2)	R\$54.000,00
Meta 1	R\$ 44.002,40
Meta 2	R\$15.897,60
Meta 3	R\$19.100,00
TOTAL	R\$ 140.000,00

8 REGISTROS NO DIPLAN/DIRAD/PROAP	
N. xxxxxx	Data: 00/00/2021
<hr/> Assinatura DIPLAN/DIRAD/PROAP	

9 APROVAÇÃO

APROVADO

Pelotas, 00 de xxxxxxxx de 2021.

Fundação de Apoio

IFSUL

Documento Digitalizado Público

Plano de Trabalho relativo ao Projeto de Extensão "Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19"

Assunto: Plano de Trabalho relativo ao Projeto de Extensão "Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19"
Assinado por: Marineiva Manganeli
Tipo do Documento: Documento Genérico
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marineiva Teresinha de Melo Manganeli, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 17/08/2021 23:31:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 254011

Código de Autenticação: 13e15fd3eb





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Plano de Trabalho relativo ao Projeto de Extensão "Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19", vinculado a emenda parlamentar do deputado federal Bohn Gass.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Marineiva Teresinha de Melo Manganeli, Marineiva Teresinha de Melo Manganeli - PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, SS-CTMEC, em 17/08/2021 23:32:02.



Avulso de Emendas

EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

TIPO AUTOR	Individual	TIPO DE EMENDA	APROPRIAÇÃO	EMENDA	28620024
EMENTA	Emenda Educação IFSUL				
MODALIDADE DE EMENDA	Individual				
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	10 - Orçamento Fiscal				
ÁREA DE GOVERNO	15 - Educação				
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	419 - Funcionamento das Instituições Federais (UO da instituição)	TIPO DE REALIZAÇÃO	199 - Educação Profissional e Tecnológica		

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	26000 - Ministério da Educação	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.363.5012.20RL.	FUNÇÃO	12 - Educação		
		SUBFUNÇÃO	363 - Ensino Profissional		
		PROGRAMA	5012 - Educação Profissional e Tecnológica		
		AÇÃO	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica		
		SUBTÍTULO	- No Estado do Rio Grande do Sul		
		LOCALIDADE BENEFICIADA	4300000 - Rio Grande do Sul		
		COMPLEMENTO DA LOCALIDADE			

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Estudante matriculado (unidade)	0	1

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00	ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	6		350.000
TOTAL:				350.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00	CANCELAMENTO
000003144	188	9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0	2		350.000
TOTAL:							350.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender demandas do instituto e fortalecer as ações educacionais.

AUTOR DA EMENDA	2862 - Bohn Gass	TIPO AUTOR	Deputado Federal
-----------------	------------------	------------	------------------

Documento Digitalizado Público

Emenda Bohn Gass - 28620024

Assunto: Emenda Bohn Gass - 28620024
Assinado por: Claudia Cesa
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia Ciceri Cesa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 18/08/2021 00:08:35.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 254019

Código de Autenticação: e57030e84e





DECLARAÇÃO

Autorizo a realização do projeto “Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19”, através da análise do plano de Trabalho e da natureza do projeto sob o Art. 8º do Regulamento das Relações entre o Instituto Federal Sul-riograndense, a e Fundação Ennio de Jesus Pinheiro do Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense (FAIFSUL).

Gisela Loureiro Duarte
Pró-reitora de Extensão e Cultura

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisela Loureiro Duarte, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROEX**, em 18/08/2021 10:14:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 119975

Código de Autenticação: bd01a9a6af



Reitoria

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560
Telefone: (53) 3026-6050 – www.ifsul.edu.br

18/08/21 15:22

USUARIO: CAROLINE

DATA EMISSAO : 14Jul21 VALORIZACAO : 14Jul21 NUMERO : 2021NC000263
UG EMITENTE : 158126 - INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE
GESTAO EMITENTE : 26436 - INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE
UG/GESTAO FAVORECIDA : 158339 / 26436 - IFSUL/SAPUCAIA

OBSERVACAO

DESCENTRALIZACAO CRÉDITO EMENDA INDIVIDUAL BONH GASS (28620024) - SAPUCAIA DO
SUL - CONFORME MEMO DIPLAN 175-2021

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	196791	8188000000	339000			L20RLP1513R	140.000,00

LANCADO POR : 02909404005 - JULIANO MORAES UG : 158126 14Jul21 10:45
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Documento Digitalizado Público

Nota de crédito

Assunto: Nota de crédito
Assinado por: Diego Borba
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Feldmann Borba, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - SS-DEAP**, em 19/08/2021 11:10:05.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 254478

Código de Autenticação: b3e1ea54ae





Justificativa para Celebração do Convênio junto a FAIFSUL

A pretensão de realização do convênio junto a Fundação Ênnio de Jesus Pinheiro Amaral – FAIFSUL, tem por finalidade o apoio na gestão administrativa e financeiro do Termo de Descentralização destinado ao Projeto de Extensão – Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Roberto Moraes Lemes**, DIRETOR GERAL - CD2 - SS-DIRGER, em 18/08/2021 14:31:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120007

Código de Autenticação: ecf214f6ea



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – IFSUL E A FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – FAIFSUL

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Gonçalves Chaves, 3218, inscrita no CNPJ sob nº 10.729.992/0001-46, doravante denominado **IFSUL**, neste ato representado por seu Reitor, Professor Flávio Nunes Barbosa e a **Fundação Ênnio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Gonçalves Chaves, 3218, inscrita no CNPJ sob nº 02.321.624/0001-36, Pelotas/RS, doravante denominada **FAIFSUL**, neste ato representada por seu Presidente, professor Osmar Renato Brito, de acordo com a legislação em vigor, celebram o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a realização das etapas do Projeto de Extensão "Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19", vinculado a emenda parlamentar do deputado federal Bohn Gass.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da FAIFSUL:

- a) Prestar contas ao final do Convênio para o IFSul.

II – Do IFSUL:

- a) Prestar apoio técnico-acadêmico às atividades de extensão previstas no Convênio;
- b) Proceder à avaliação e o acompanhamento das atividades dos profissionais que atuarão nesse convênio;
- c) Ceder ambientes, salas de aula e laboratórios para a realização dos cursos.
- d) Repassar para a FAIFSUL o valor financeiro constante na cláusula quarta deste convênio;
- e) Acompanhar e fiscalizar as ações do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Convênio, o IFSul passará à FAIFSul, a quantia total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem depositados em conta jurídica **XXXXXXXXX-X**, Caixa Econômica Federal, Agência **XXXX**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FAIFSul prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o término do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 30/09/2021 a 30/09/2022, período previsto para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os feitos na presença das testemunhas abaixo.

Pelotas, de de 2021

OSMAR RENATO BRITO FURTADO
Presidente da FAIFSu

FLÁVIO NUNES BARBOSA
Reitor do IFSul

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento Digitalizado Público

Minuta convênio com FAIFSUL

Assunto: Minuta convênio com FAIFSUL
Assinado por: Diego Borba
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Feldmann Borba, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - SS-DEAP**, em 19/08/2021 11:15:20.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 254484

Código de Autenticação: 42dcc1dc2f





AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA

APROVO, pelo presente, o Programa e o Plano de Trabalho constantes do processo 23164.001742.2021-18 e AUTORIZO a celebração do convênio, decidindo pela sua execução por meio de contratação da Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral – FAIFSUL, por DISPENSA DE LICITAÇÃO com amparo legal no Artigo 24, inciso XIII, da lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, considerando se tratar a contratada de instituição sem fins lucrativos e detentora de notória expertise na gestão de recursos recebidos por transferência voluntária do Governo Federal, demonstrando inquestionável reputação ético-profissional incumbida estatutariamente da prestação de “*serviços de extensão e pesquisa nas áreas técnica, científica e administrativa, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como promover o atendimento, nas diferentes áreas de atuação das pessoas jurídicas e facilitar o desenvolvimento de suas atividades; promover o treinamento e a capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe; colaborar com entidades que realizem trabalho na sua linha de atuação*” (art. 4 de seu estatuto), perfazendo, assim, os requisitos legais para sua contratação.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93: “*na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou de desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos,*”

CONTRATADA: **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral – FAIFSUL**

CONTRATANTE: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.**

OBJETO: Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de execução do Projeto de Extensão “Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19” - Com recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Bohn Gass Nº 28620024

Flávio Luis Barbosa Nunes
Reitor

(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 18/08/2021 16:15:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120040

Código de Autenticação: 5f8134e1ea





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria de pessoal n.º 1569, de 18 de agosto de 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais,

considerando o Processo n.º 23164.001764.2021-88, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para a execução do Projeto de Extensão "Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19", conforme plano de trabalho constante do Processo n.º 23164.001742.2021-18:

Função	Nome	SIAPE nº
Coordenadora	Marineiva Teresinha de Melo Manganeli	1033384
Supervisora Financeira	Aline Cristina Ferreira	1259118

Art. 2º Esta Portaria de pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes**, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN, em 18/08/2021 16:12:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120080

Código de Autenticação: 1d9b826bbf



Documento Digitalizado Público

Portaria da equipe supervisora

Assunto: Portaria da equipe supervisora
Assinado por: Diego Borba
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Feldmann Borba, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - SS-DEAP**, em 19/08/2021 11:31:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 254504

Código de Autenticação: a5a9c4655d





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Encaminho o presente processo para avaliação dos documentos e apreciação jurídica para convênio com a FAIFSUL.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Diego Feldmann Borba, Diego Feldmann Borba - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - SS-DEAP, SS-DEAP, em 19/08/2021 11:33:22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Encaminhado para análise e aprovação da PROAP, DIPLAN e DIRAD. Posteriormente retornar ao DEGEGES para demais trâmites

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Isis Born Machado, Isis Born Machado - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - IF-DEGES, IF-DEGES, em 19/08/2021 15:05:46.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Autorizo o Plano de Trabalho. Encaminho para análise e aprovação dos demais setores.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Ernesto Monteiro Perez, Ernesto Monteiro Perez - ADMINISTRADOR, IF-PROAP, em 19/08/2021 15:12:16.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BOHN GASS

Of. n. 19/2021/GBG

Brasília, 10 de maio de 2021.

Ao Reitor
Flávio Luis Barbosa Nunes
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense
Rua Gonçalves Chaves, 3218
Pelotas - RS
CEP: 96015-560

Assunto: Emenda Parlamentar

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, informo que gravei Emenda Parlamentar Individual no Orçamento Geral da União para 2021, sob nº 28620024, para aplicação direta, na ação 20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Neste aspecto, a emenda deverá ser executada pelo Instituto para atender a demandas de custeio (GND 3), no valor de R\$ 350.000,00. Neste aspecto, indiquei as entidades para serem contempladas com os seguintes valores:

- IFSul Campus Sapucaia do Sul R\$ 140.000,00 grupo natureza de despesa custeio (GND 3) ;
- IFSul Campus Sapiranga R\$ 30.000,00 grupo natureza de despesa custeio (GND 3);
- IFSul Campus Novo Hamburgo R\$ 80.000,00 grupo natureza de despesa custeio (GND 3);
- IFSul Campus Canguçu R\$ 50.000,00 grupo natureza de despesa custeio (GND 3);
- IFSul Campus Camaquã R\$ 50.000,00 grupo natureza de despesa custeio (GND 3);

Por último, coloco à disposição a equipe de meu gabinete parlamentar para auxiliar em caso de dúvidas.

Atenciosamente:



Deputado Federal - PT/RS

Documento Digitalizado Público

Ofício Bonh Gass Emenda IFSul 28620024 detalhamento valor SS

Assunto: Ofício Bonh Gass Emenda IFSul 28620024 detalhamento valor SS
Assinado por: Clarissa Silva
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Clarissa Nogueira e Silva, DIRETOR - CD3 - IF-DIPLAN**, em 12/08/2021 15:34:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 254713

Código de Autenticação: 29b9a12fba





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Parecer favorável em relação ao Plano de Trabalho apresentado. Encaminho para análise da DIRAD e posterior envio ao DEGES.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Clarissa Nogueira e Silva, Clarissa Nogueira e Silva - DIRETOR - CD3 - IF-DIPLAN, IF-DIPLAN, em 19/08/2021 16:29:41.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

As naturezas de despesas estão de acordo com aquilo que se propõe no plano aplicado detalhado.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Marcio Machado Rocha, Marcio Machado Rocha - DIRETOR - CD3 - IF-DIRAD, IF-DIRAD, em 20/08/2021 08:47:37.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Nos termos do rito estabelecido pela IN 04.2018 PROAP, remetemos os autos à vossa senhoria para manifestação jurídica.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Isis Born Machado, Isis Born Machado - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - IF-DEGES, IF-DEGES, em 20/08/2021 10:03:02.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

À Secretaria de Matéria Administrativa. Aos cuidados da servidora Fabiane.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque, Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque - PROCURADOR, IF-PF, em 20/08/2021 15:33:04.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL
RIO-GRANDENSE
SECRETARIA DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

NOTA JURÍDICA n. 00314/2021/SMA/PFIFSUL RIO-GRANDENSE/PGF/AGU

NUP: 00842.000470/2021-02

PROCESSO Nº 23164.001742/2021-18.

INTERESSADO: Departamento de Gestão e Controle Administrativo da Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

ASSUNTO: Convênio para execução do Projeto Ações para o enfrentamento das conseqüências da pandemia de COVID-19" a ser firmado com FAIFSUL, sendo custeado com recursos oriundos de emenda parlamentar do deputado federal Bohn Gass.

REFERÊNCIAS: Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 6.170/2007.

Na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, o Departamento de Gestão e Controle Administrativo submete a esta Procuradoria Jurídica minuta de termo de convênio a ser firmado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE/IFSuI** e a **FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENS/FAIFSUL**.

Trata-se de exame de minuta de convênio a ser celebrado entre o **IFSuI** - Campus Sapucaia do Sul e a **FAIFSUL**, objetivando a realização das etapas do Projeto de Extensão " Ações para o enfrentamento das conseqüências da pandemia de COVID-19", vinculado a emenda parlamentar do Deputado Federal Bohn Gass.

I - DA COMPETÊNCIA DO IFSUL PARA FIRMAR CONVÊNIOS E PARCERIAS.

No que se refere ao poder do IFSul para firmar convênios e parcerias, a Lei Federal nº 11.892, de 29, de dezembro de 2007, diz seguinte:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e

V - Colégio Pedro II.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.
(Grifamos)

Há amparo legal para firmar o convênio com a FAIFSUL portanto, haja vista que a matéria objeto da avença diz respeito à autonomia concedida ao IFSul pela Lei nº 11.982/2008, bem como pelo art. 207, § 3º, da Constituição Federal, graças a sua qualidade de instituição de pesquisa científica e tecnológica.

II - DO ENQUADRAMENTO DO CONVÊNIO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A Lei nº 8.666/1993, apesar de não conceituar convênio, em um único artigo deu a base legal dos convênios administrativos, notadamente no que diz respeito ao conteúdo que deve ter o instrumento. Assim dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. (grifamos)

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Assim, com fulcro na norma supra, passamos a detalhar o atendimento de seus incisos:

A) identificação do objeto a ser executado: atendido no item 2.2 do Plano de Trabalho, à fl. 06, e na Cláusula Primeira, à fl. 25 da Minuta de Convênio;

B) metas a serem atingidas: atendido no item 2, às fls. 06/07 do Plano de Trabalho;

C) etapas ou fases de execução: atendido no item 04, às fls. 11/14 do Plano de Trabalho;

D) plano de aplicação dos recursos financeiros: atendido no item 05, à fl. 14 do Plano de Trabalho;

E) cronograma de desembolso: atendido no item 07, à fl. 15 do Plano de Trabalho;

F) previsão de início e fim da execução do objeto: atendido no item 02, à fl. 06 do Plano de Trabalho

G) previsão da conclusão das etapas ou fases programadas: **atendido no item 4 do Plano de Trabalho, à fl. 11/14);**

H) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador; **(não se aplica).**

III - DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

Ao compulsar os autos do presente processo administrativo se verifica o seguinte, no que concerne às providências a cargo da Administração:

A - justificativa para a realização do convênio firmada pelo Senhor Diretor Geral do Campus Sapucaia do Sul, à fl. 24;

B - autorização assinada pela Senhora Pró-reitora de Extensão e Cultura, à fl. 21;

C - autorização para celebrar o Convênio assinada pelo Magnífico Reitor do IFSUL, à fl. 28;

D - Portaria do Magnífico Reitor nomeando coordenadora e supervisora financeira, à fl. 30;

As providências até aqui adotadas pela Administração estão corretas, mas não são suficientes para a perfeita regularização e formalização do convênio.

IV - DO SANEAMENTO DO PROCESSO.

A fim de sanear o processo sugerimos ao Departamento de Gestão e Controle Administrativo do Instituto Federal Sul-rio-grandense o seguinte:

A - reprimir no preâmbulo da minuta de convênio o artigo do Estatuto da FAIFSUL que a autoriza a praticar as ações previstas o art. 24, XIII, da Lei de Licitações;

B - juntar aos autos o Estatuto da FAIFSUL e o Regulamento das Relações entre o IFSul e a Fundação;

C - considerando que o Plano de Trabalho prevê a possibilidade de aquisição de materiais e terceirização da mão-de-obra para a execução do convênio, incluir cláusula na minuta de convênio que indique que a aquisição de materiais, equipamentos e a terceirização da mão-de-obra se dará de acordo com a Lei nº 8/666/93;

D - indicar na minuta, em cláusula específica, o local onde ficará estocado o material adquirido para a execução do convênio e qual o instrumento de controle de entrada e saída de tais materiais;

E - na hipótese da FAIFSUL pretender contratar diretamente pessoas físicas para a execução do convênio, incluir cláusula específica que indique que a contratação se dará mediante processo seletivo público;

F - indicar na minuta de convênio, em cláusula específica, o nome do coordenador do convênio e dos servidores do IFSul que participarão do mesmo e, após, submeter os nomes à apreciação do Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para aferir a disponibilidade funcional dos mesmos para a tarefa;

G - indicar na minuta de convênio o nome do fiscal, a ser designado por portaria do Magnífico Reitor;

H - juntar aos autos a declaração a que se refere o inc. III do parágrafo segundo do art. 4º do Decreto nº 6.170/2007, que regulamenta os convênios e os contratos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, conforme legislação infra e posicionamento do Departamento de Consultoria da Advocacia Geral da União/PGF de Brasília-DF, exarado no Parecer nº 03/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU - Processo nº 00407.004303/2012-71.

Art. 4º A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos **será precedida de chamamento público** a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§ 2º O Ministro de Estado **ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal** poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no **caput** nas seguintes situações: [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#);

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#).

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N^ 07/2012: Nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.170/2007, é obrigatória a realização de prévio chamamento público nos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, **mesmo no caso de dotação orçamentária decorrente de emenda parlamentar, ressalvados os casos previstos no art. 4º, § 2º, III, do Decreto nº 6.170/2007** e no art. 31, I e II, da Lei nº 12.465/2011, LDO de 2012, e no art. 52, I e II, da Lei nº 12.708/2012, LDO de 2013.

V - CONCLUSÃO.

Ao ver desta Procuradoria, uma vez atendidas as recomendações do capítulo IV desta Nota Jurídica, não haverá óbice legal à assinatura do convênio.

É o exame jurídico que submetemos ao Departamento de Gestão e Controle Administrativo da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Pelotas, 25 de agosto de 2021.

JACI GERALDO DA ROSA ALBUQUERQUE
Procurador-Chefe PF/IF SUL-RIO-GRANDENSE
OAB/RS 25.020 – Mat. 0274384

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00842000470202102 e da chave de acesso 422f90d8 (FSAF)

Documento assinado eletronicamente por JACI GERALDO DA ROSA ALBUQUERQUE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 712076890 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JACI GERALDO DA ROSA ALBUQUERQUE. Data e Hora: 01-09-2021 10:42. Número de Série: 47565941105906353762656606240. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBV5.

Documento Digitalizado Público

Nota 00314-2021 - Convênio IFsul e FAIFSUL - Emenda parlamentar

Assunto: Nota 00314-2021 - Convênio IFsul e FAIFSUL - Emenda parlamentar
Assinado por: Fabiane Ferreira
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabiane Silva Andrade Ferreira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 01/09/2021 22:27:23.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 259329

Código de Autenticação: ba28c54882





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Para atendimento das recomendações do capítulo IV da NOTA JURÍDICA n. 00314/2021/SMA/PFIFSUL RIO-GRANDENSE/PGF/AGU

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Isis Born Machado, Isis Born Machado - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - IF-DEGES, IF-DEGES, em 02/09/2021 14:14:48.

**Regulamento das Relações do Instituto Federal Sul-rio-grandense de Educação,
Ciência e Tecnologia e Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral**

(Aprovado pela Resolução 87/2013 do Conselho Superior)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO SUPERIOR do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, suas alterações, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em XX de XXXXXXXX de XXXX, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O IFSul poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com a FAIFSul com o objetivo de apoiar a execução de projetos da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a submissão de projetos visando o apoio da FAIFSul que tenham como justificativa a inviabilidade de tempo para execução do projeto pelo próprio IFSul em virtude de proximidade do encerramento do exercício, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 2º Os dispositivos desta normativa aplicam-se ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, nos termos dos art. 1º, 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94.

§ 1º Entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFSul, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da FAIFSul em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelo IFSul à FAIFSul, de:

- I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural; conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e
- II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

Art. 3º A FAIFSul poderá celebrar convênios e contratos nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por prazo determinado, com agências financeiras oficiais de fomento e

empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, para apoiar projetos mencionados no art. 2º deste regulamento, desde que exista a anuência expressa do IFSul.

Art. 4º A FAIFSul poderá celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com organizações sociais e entidades privadas, para apoiar projetos mencionados no art. 2º deste regulamento, desde que exista a anuência expressa do IFSul.

Art. 5º Os convênios citados nos art. 3º e 4º deste regulamento serão realizados mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo Federal, não se aplicando nesses casos a Lei nº 8.666/93 para identificação e escolha das empresas convenientes.

Art. 6º Os convênios de que trata a Lei nº 8.958/94 serão regulamentados em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 7º. A FAIFSul deverá estar constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e por estatuto cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeita, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), renovável bianualmente;

IV - às Resoluções Normativas do IFSul pertinentes a FAIFSul.

Parágrafo único. A fundação de apoio ao IFSul deve estar registrada e credenciada junto ao MEC/MCTI, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423/10.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 8º Quanto à natureza, os projetos do IFSul a serem apoiados pela FAIFSul deverão ser classificados conforme segue:

I - Projetos de ensino: projetos de cursos para os quais não é vedada a cobrança de taxas de matrícula e mensalidades.

II - Projetos de pesquisa: projetos que tenham como principal objetivo a produção de novos conhecimentos, corroborar ou refutar algum conhecimento pré-existente, sendo indissociada do ensino e da extensão, resultando num processo de inovação (de acordo com a Lei nº 10.973/04), criação ou aprendizagem, tanto para o indivíduo que a realiza quanto para a sociedade que se beneficia dos resultados e, tendo como fonte de recursos, agências de fomento, instituições públicas ou a iniciativa privada.

III - Projetos de extensão: projetos que tenham como principal objetivo a interação com a comunidade, indissociada do ensino e da pesquisa, por meio de ações resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no IFSul, bem como a aplicação de tecnologias já existentes em arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

IV - Projetos de desenvolvimento institucional: projetos que resultem em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desempenho do IFSul, com impacto evidente em sistemas de avaliação institucional do MEC e em políticas públicas plurianuais de educação com metas definidas.

Art. 9º Os projetos do IFSul de que trata este regulamento também deverão ser classificados quanto à origem dos recursos para financiamento de sua execução, conforme segue:

I - Tipo A: projetos financiados por recursos do orçamento do IFSul previstos na Lei Orçamentária Anual, e repassados à FAIFSul mediante formalização de instrumento cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

II - Tipo B: projetos financiados por órgãos de fomento pertencentes à Administração Pública Federal, por meio de recursos descentralizados ao IFSul via Termo de Cooperação e repassados à FAIFSul mediante formalização de instrumento cadastrado no SICONV.

III - Tipo C: projetos financiados por meio de instrumento firmado entre a FAIFSul e agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, mediante a anuência expressa do IFSul.

IV - Tipo D: projetos financiados por meio de instrumento firmado entre a FAIFSul e organizações sociais ou entidades privadas, mediante a anuência expressa do IFSul.

§ 1º Os projetos do IFSul a serem apoiados pela FAIFSul deverão prever prazo determinado para sua execução.

§ 2º A tramitação e a aprovação dos projetos mencionados neste artigo deverá obedecer aos procedimentos internos da Diretoria de Desenvolvimento Institucional ou da Pró-reitoria a qual o projeto estiver vinculado.

§ 3º Os projetos de ensino de graduação e pós-graduação, *stricto sensu e lato sensu*, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º Os projetos que envolverem direitos de propriedade intelectual deverão ser aprovados preliminarmente junto à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFSul.

Art. 10. Os projetos do IFSul desenvolvidos por meio da FAIFSul deverão ser baseados em plano de trabalho com a precisa definição dos seguintes itens:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados (repercussão e/ou impactos), metas e respectivos indicadores, bem como:

a) título, caracterização do problema, objetivos, metodologia, cronograma (prazo de execução limitado no tempo), recursos orçamentários discriminados e fonte dos recursos, possíveis riscos, aspectos éticos e bibliografia atualizada;

II - os recursos do IFSul envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94;

III - os participantes vinculados ao IFSul e autorizados a participar do projeto, conforme disposto no Capítulo VI deste regulamento, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores docentes ou técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

V - previsão de restituição de despesas administrativas à FAIFSul até o limite de 15% do valor do objeto para os projetos do Tipo A e B previstos neste regulamento; e

VI - recursos do IFSul envolvidos no projeto, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94.

§ 1º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFSul, incluindo docentes, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IFSul.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior do IFSul poderão ser realizados projetos com a colaboração da FAIFSul, com participação de pessoas vinculadas ao IFSul, em proporção inferior à prevista no § 1º, observado o mínimo de um terço.

§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior do IFSul, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFSul em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a FAIFSul.

§ 4º Para o cálculo da proporção referida no § 1º, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 5º As despesas administrativas previstas no inciso V deste artigo deverão estar demonstradas no plano de trabalho, de forma que fique comprovada sua vinculação ao objeto do convênio.

§ 6º O disposto no inciso V deste artigo poderá ser aplicado aos projetos do Tipo C e D previstos neste regulamento, desde que as despesas administrativas sejam devidamente comprovadas e condizentes com o que determinar a instituição financiadora.

Art. 11. Os projetos de que trata este regulamento deverão incentivar a participação de alunos do IFSul regularmente matriculados.

§ 1º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei nº 11.788/08, nos termos de regulamentação própria do IFSul.

§ 2º Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação vinculados a projetos institucionais poderão receber por meio da FAIFSul bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, nos termos de regulamentação própria do IFSul.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO APOIO

Art. 12. As relações entre o IFSul e a FAIFSul para a realização dos projetos de que trata este regulamento devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 13. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 12 deverão conter:

- I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e
- III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 14. A formalização de convênios e contratos para apoio ao IFSul celebrados entre a FAIFSul e agências financeiras oficiais de fomento, empresas públicas, sociedades de economia mista,

organizações sociais ou entidades privadas deverá obedecer ao disposto no art. 13 e conter autorização expressa do Reitor do IFSul.

Art. 15. O patrimônio, tangível ou intangível, do IFSul utilizado nos projetos de que trata este regulamento, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 1º O uso de bens e serviços próprios do IFSul deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da FAIFSul e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FAIFSul, nos termos do inciso VI do art. 10 deste regulamento.

§ 2º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pelo IFSul, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 3º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 2º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 16. O IFSul deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base neste regulamento, a previsão de prestação de contas por parte da FAIFSul, conforme disposto no Capítulo V.

Art. 17. A formalização de convênios para projetos dos Tipos A e B entre o IFSul e a FAIFSul deverá ocorrer por meio do SICONV, devendo a fundação estar devidamente cadastrada no sistema.

§ 1º Para o cadastro de que trata o *caput* deste artigo serão exigidos, pelo menos:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

VI - comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 18. Os instrumentos firmados pelo IFSul junto à FAIFSul deverão ser assinados pelo Reitor do IFSul.

Art. 19. A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo IFSul, no

prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura, nos termos dispostos na Portaria Interministerial nº 507/11.

Art. 20. O repasse de recursos deverá ser realizado após a assinatura e publicação do instrumento firmado com a FAIFSul, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso previsto no projeto.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 21. Na execução dos projetos contemplados neste regulamento, inclusive aqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, a FAIFSul deverá adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Enquanto não for editado ato do Poder Executivo Federal de que trata o *caput*, a FAIFSul deverá observar a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 para realizar as aquisições e contratações de obras e serviços.

Art. 22. A FAIFSul, mediante a anuência expressa do Reitor do IFSul, poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, nas hipóteses previstas em Lei.

Art. 23. A FAIFSul não poderá:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor do IFSul que atue na direção da FAIFSul;
- b) ocupantes de cargos de direção superior de instituições apoiadas pela FAIFSul;

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor do IFSul;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de seu dirigente ou servidor de instituição apoiada pela FAIFSul;

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo Reitor do IFSul e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo IFSul, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e



VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Art. 24. No âmbito dos projetos de que trata este regulamento, o IFSul deve fiscalizar a composição das equipes dos projetos, de maneira que não ocorram situações de nepotismo, observadas as disposições do Decreto nº 7.203/10.

Art. 25. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes a FAIFSul deverá:

- I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;
- II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo do IFSul;
- III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

Art. 26. É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelo IFSul com a FAIFSul, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 27. Os materiais adquiridos com recursos transferidos para a execução de projetos de desenvolvimento institucional, visando a melhoria de infraestrutura, integrarão o patrimônio do IFSul.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que tiverem a aquisição prevista nos projetos de que trata este regulamento deverão ser, ao final do projeto, tombados como doação junto ao setor de patrimônio do *campus* ou Reitoria, conforme vinculação do projeto, mediante a apresentação da nota fiscal e da indicação do responsável pelo bem.

Art. 28. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pela FAIFSul deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º As despesas de pequeno vulto de que trata o § 1º serão definidas em regulamento a ser editado por meio de ato do Poder Executivo Federal, conforme disposto no art. 21.

Art. 29. Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pela FAIFSul deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto e de duração compatível com cada um.

§ 1º A FAIFSul deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento ao IFSul, previsto no inciso VI do art. 10 dessa normativa.

§ 2º É vedado ao IFSul o pagamento de débitos contraídos pela FAIFSul na forma desta normativa e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme Capítulo VI deste regulamento.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE



Art. 30. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos deste regulamento, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a FAIFSul submeter-se-á ao controle de gestão do órgão colegiado superior do IFSul.

Art. 31. Na execução do controle de gestão de que trata o art. 30, o órgão colegiado superior do IFSul deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à FAIFSul, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a FAIFSul, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Art. 32. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do art. 31, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo IFSul, divulgados por meio de seu sítio na Internet.

Art. 33. - A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com a FAIFSul se sujeita ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, nos termos do art. 3º-A, inciso III, da Lei nº 8.958/94.

Art. 34. O IFSul deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a FAIFSul:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

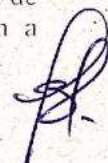
II - utilização de fundos de apoio institucional da FAIFSul ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas pela FAIFSul.



Art. 35. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pela FAIFSul e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 36. Para os convênios firmados por meio do SICONV, a execução será acompanhada por um representante do IFSul, especialmente designado e registrado no sistema, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, nos termos dos art. 67 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/11.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A FAIFSul deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo determinado pela instituição financiadora, contados do término da vigência do instrumento ou do último pagamento efetuado, o que ocorrer primeiro.

§ 1º A prestação de contas dos recursos repassados à FAIFSul deverá obedecer às regras e modelos dispostos pelas instituições financiadoras dos projetos.

§ 2º Caso a instituição financiadora não possua regras e modelos específicos para a prestação de contas ou caso o instrumento tenha sido cadastrado no SICONV, a FAIFSul deverá obedecer aos termos dispostos no Capítulo VI da Portaria Interministerial nº 507/11.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deverá estar expresso no instrumento firmado.

§ 2º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o IFSul estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

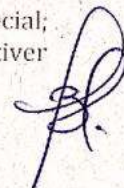
§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, a FAIFSul não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 2º, o IFSul registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º Para os convênios formalizados por meio do SICONV, a FAIFSul deverá inserir no sistema e apresentar ao IFSul os documentos previstos no art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/11.

§ 5º A Diretoria de Desenvolvimento Institucional ou Pró-reitoria a qual o projeto estiver vinculado e a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento terão o prazo de 90 dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 6º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser comunicado à instituição financiadora ou ser registrado no SICONV caso o instrumento tenha tramitado nesse sistema, cabendo ao IFSul prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 7º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, as autoridades mencionadas no § 5º, sob pena de responsabilização solidária, registrarão o fato no SICONV, se o projeto tiver sido cadastrado nesse sistema, e adotarão as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial; com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.



CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO IFSUL

Art. 38. O IFSul poderá autorizar a participação de seus servidores em projetos institucionais apoiados pela FAIFSul, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, mediante parecer da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A FAIFSul poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores do IFSul vinculados a projetos institucionais.

§ 2º A participação de servidores do IFSul nos projetos apoiados e gerenciados pela FAIFSul deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelas chefias imediatamente superiores, até o Diretor-geral ou Pró-reitor da unidade.

§ 3º A participação de servidores do IFSul nos projetos previstos neste regulamento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a FAIFSul conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros deste regulamento.

§ 4º É vedada aos servidores públicos federais a participação em atividades ligadas aos projetos de que trata este regulamento durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 5º É vedada a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente do IFSul.

§ 6º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFSul poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pela FAIFSul com recebimento de bolsas.

§ 7º É permitida a participação não remunerada de servidores do IFSul nos órgãos de direção da FAIFSul, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do *caput* do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

§ 8º Não se aplica o disposto no § 7º aos servidores do IFSul investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 9º Os servidores do IFSul somente poderão participar de atividades na FAIFSul quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772/12.

Art. 39. A seleção dos bolsistas para participação nos projetos de que trata este regulamento deverá ocorrer por meio de edital, vinculado à origem do projeto.

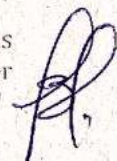
Art. 40. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção da FAIFSul, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior do IFSul, para ocupar cargo de dirigente máximo da FAIFSul, com ônus para o cessionário.

Art. 41. No regime de dedicação exclusiva, será admitida a percepção de retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958/94.

Parágrafo único. As atividades de que trata este regulamento não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120h anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser



justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior do IFSul, que poderá autorizar o acréscimo de até 120h exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 42. A participação de servidores públicos federais vinculados a outras instituições em projetos do IFSul apoiados pela FAIFSul, dependerá de prévia autorização expressa da instituição a qual o servidor pertencer.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela FAIFSul na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata este regulamento, firmados e mantidos pela FAIFSul com o IFSul, bem como com a FINEP, o CNPq, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, organizações sociais e entidades privadas;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, organizações sociais e entidades privadas.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá respeitar as normas de confidencialidade a que o projeto estiver sujeito.

Art. 44. Este regulamento poderá sofrer alterações conforme a necessidade de trabalho e as atualizações da legislação aplicável.

Art. 45. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional ou Pró-reitoria a qual o projeto estiver vinculado por meio de emissão de parecer, o qual será submetido ao Conselho Superior do IFSul.

Art. 46. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSul.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.



Marcelo Bender Machado

Reitor

Pelotas, 06 de dezembro de 2013.

Documento Digitalizado Público

Regulamento FAIFSUL

Assunto: Regulamento FAIFSUL
Assinado por: Diego Borba
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Feldmann Borba, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - SS-DEAP**, em 31/08/2021 10:54:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 259697

Código de Autenticação: 6bd8b265eb



Nº 072/39.732 - ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS.-

S A I B A M quantos virem esta escritura de alteração que, aos sete (07) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e doze (2012), neste **PRIMEIRO TABELIONATO DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul**, perante a tabeliã, compareceu o Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, **LUCIO DE ALMEIDA HECKTHEUER**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade número 4016741276-SSP/RS., e CPF número 391.960.110/68, residente e domiciliado nesta cidade; identificado documentalmente; pessoa de cuja identidade e capacidade jurídica a Tabeliã dá fé. Que em virtude de Assembléia Geral e de reunião dos membros do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas realizada aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às vinte horas, na sala de reuniões da reitoria do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IF - Sul, nesta cidade, cujo teor é parte integrante das Ata 02 e 03, às quais foram exibidas e ficam arquivadas neste Tabelionato, no Livro número 004 de Registros Especiais, sob os números 820 e 821, foi aprovado por unanimidade, as alterações que constam no Artigos destacados em negrito no texto a seguir descrito: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO - Artigo 1º - A Fundação Ênnio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, doravante simplificada denominada, para efeito deste documento, Fundação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Pelotas, na Praça Vinte de Setembro nº 455, Estado do Rio Grande do Sul, com duração indeterminada, instituída pelas pessoas jurídicas de natureza empresarial relacionadas no artigo 50, (item a), e se regerá pelo presente Estatuto. Artigo 2º - A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o Território Nacional, inclusive, abrindo estabelecimentos ou extensões em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Curador. Artigo 3º - O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro. Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício fundacional proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário e do balanço geral. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - Artigo 4º - No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos: I - Promover prestação de serviços de extensão e pesquisa nas áreas técnica, científica e administrativa, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como promover o atendimento, nas diferentes áreas de atuação das pessoas jurídicas e facilitar o desenvolvimento de suas**

PRIMEIRO TABELIONATO DE PELOTAS
S/IV/011/11/16/9c
Escritura Autógrafa
20000014100001

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodutiva, em nome original a mim apresentado - Dou fé
06 DEZ. 2012
Tabelião / Esc. Autorizada
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (53) 3225.4144 - Fax: (53) 3225.4729

Lucio Almeida Hecktheuer

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIÃ

Rua Anchieta, n.º 2002 - Fone : (53) 3225.4144 - Fax : (53) 3225.4729

atividades; promover o treinamento e a capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe; colaborar com entidades que realizem trabalho na sua linha de atuação. Em sua atuação, a Fundação assegurará apoio a iniciativas, ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e tecnológico da região e do País, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes; a) a atuação, nesse sentido, poderá ser direta ou através de convênios, ajustes, contratos e acordos; b) a Fundação fará a divulgação e promoção mediante o apoio a projetos individuais (com destinação de verbas) ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizados no Brasil ou no exterior, com divulgação, quando couber, em publicações especializadas. II - Conceder bolsas de estudo e pesquisa, no País e no exterior; III - promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, objetivando a melhor capacitação técnica da comunidade; IV - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade; V - exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural; VI - estimular e promover projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento; VII - apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade, visando a maior competitividade das empresas em nível mundial; VIII - criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas; IX - viabilizar recursos de qualquer natureza para a promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento da tecnologia no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense**; X - proporcionar ajuda e assistência a alunos necessitados e carentes financeiramente; XI - colaborar em excursões, visitas técnicas, passeios e festividades com fins educativos; XII - prestar, de conformidade com plano de aplicação devidamente aprovado, apoio financeiro à Banda Musical, CTG, Coral, Teatro e outras entidades e projetos estudantis. Parágrafo Único - Os objetivos indicados neste Artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras e, em relação ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense**, obedecidas as normas constantes na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994. Artigo 5º - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe à Assembléia Geral e ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense** o controle do cumprimento das finalidades da Fundação. Artigo 6º - O Regimento da Fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO - Artigo 7º - Constituem patrimônio da Fundação: I - as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem dotadas inicialmente e as que a Fundação vier a receber, inclusive novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal; II - os bens quaisquer que venha a adquirir e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares; III - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular; IV - os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio. § 1º - Patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) correspondente a 13 (treze) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que deverão ser integralizadas

0422.01.1200013.05615

Tabellário
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
reproduzida conforme original
à míni apresentado - deu fé.
06 DEZ. 2012
Tabellário - E. C. Antonazzo
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (51) 3275-1111

22
1/2

até 31 de Julho de 1997. § 2º - De conformidade com o art. 24º do Código Civil, os instituidores a título de dotação especial necessária à constituição da Fundação, contribuem, no mínimo, com uma cota estabelecida no parágrafo anterior. Artigo 8º - Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense**. Parágrafo Único - Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em livro próprio e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados ou apurados dentro dos objetivos da Fundação. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA**. Artigo 9º - Compõem a Administração da Fundação os seguintes órgãos: - Órgãos de Administração Superior: I - Assembléia Geral; II- Conselho Curador; III- Conselho Fiscal. - Órgãos de Administração Executiva: IV- Diretoria; V- Presidência. Artigo 10 - Os membros eleitos ou conduzidos a compor em qualquer órgão da Administração da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão. É gratuito o exercício das funções em órgãos de Administração Executiva e participação em órgãos da Administração Superior da Fundação, para o qual o membro seja eleito ou conduzido. É vedada a distribuição de superávits, bonificações ou vantagens a dirigente da Fundação sob qualquer forma ou pretexto. **SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL** - Artigo 11 - A Assembléia Geral será presidida por um de seus membros eleito entre os seus pares. É composta dos seguintes membros: I - Instituidores da Fundação e os admitidos em 09 de junho de 2003, relacionados no Art. 50, item b). II - As pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, e por proposta do seu presidente ou de 2/3(dois terços) dos seus componentes, forem admitidas como seus novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos: a) terem prestado relevantes serviços à Fundação; b) terem feito doação significativa à Fundação; c) distinguirem-se, no meio local, pelo seu notório saber ou pela alta relevância do seu comportamento profissional, moral e social. Parágrafo Único - Cada Entidade constante do item I participará com 1 (um) representante indicado pelo Presidente ou Dirigente do seu Órgão Superior. Artigo 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Curador, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para tratar dos seguintes assuntos: I - eleger seus representantes membros do Conselho Curador, a cada 2 (dois) anos; II - tomar conhecimento das prestações de contas, aprovadas pelo Conselho Curador, opinar sobre o desempenho da Fundação no período e propor recomendações a cada ano. Parágrafo Único - Reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente do Conselho Curador para indicação de seus novos membros, em razão de eventuais vagas surgidas entre seus membros, ou por interesse dos instituidores. Artigo 13 - A Assembléia Geral terá um presidente e um secretário escolhidos entre os presentes. Artigo 14 - Compete ao presidente da Assembléia Geral: - propor as recomendações da Assembléia Geral a serem apreciadas pelo Conselho Curador; II - convocar a Assembléia para tratar dos assuntos constantes no art. 12. **SEÇÃO II - CONSELHO CURADOR** - **Artigo 15 - O Conselho Curador, presidido por um de seus membros, eleito dentre seus pares, é composto pelos seguintes**

0422.01.1200013.05603

AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia
reprográfica, conforme original
a mim apresentado - Duu fe
PELOTAS, 06 DEZ. 2012
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (51) 3225.4144

Lucas Amador de Souza

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIÃ

membros: Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Curador, exceto os integrantes natos, terão mandatos de 2(dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva. I - 4 (quatro) instituidores de natureza empresarial, eleitos pela Assembléia Geral; II - **Reitor do IFSul** - integrante nato; III - 1 (um) representante da Área de Ensino, indicado pelo **Reitor do IFSul** - integrante nato; IV - 1 (um) representante da Área de Pesquisa, indicado pelo **Reitor do IFSul** - integrante nato; V- 1 (um) representante da Área de Extensão, indicado pelo **Reitor do IFSul** - integrante nato; **VI - 1 (um) representante de cada Campi, indicados pelo Reitor do IFSul - integrante nato;** VII - 1 (um) representante dos ex-alunos indicado pela Associação de Ex-Alunos do **IF Sul**. Artigo 16 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, e, extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público. Parágrafo Único - A reunião do Conselho Curador para aprovação das contas, do balanço e do relatório do Presidente relativos ao exercício anterior, será realizada, obrigatoriamente, até 30 de abril de cada ano. Artigo 17 - As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas, pelo seu presidente, mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante outro recibo de entrega do convite, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § 1º - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na reunião. § 2º - Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, salvo em casos de alteração de estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação e da constituição de ônus reais sobre o mesmo. § 3º - Na hipótese da ausência do Presidente do Conselho a reunião será presidida na ordem, pelo seu membro mais antigo ou, no caso de empate, pelo mais idoso. § 4º - Quando o Presidente retardar por mais de 10(dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador. Artigo 18 - Compete ao Conselho Curador: I - aprovar os nomes dos membros da Administração Executiva que exercerão os mandatos de Presidente e Diretores da Fundação, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador; II - criar um Conselho Fiscal permanente, designando os seus membros, bem como estabelecer sua estrutura, determinando a fiscalização *interna corporis* como ação preventiva e contínua durante cada exercício fundacional, podendo valer-se de auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários; III - votar, ao final de cada exercício, o calendário das atividades ordinárias do exercício seguinte; IV - examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Presidência, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação; V - deliberar e aprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a proposta orçamentária, encaminhada pela Presidência, referente ao custeio administrativo da Fundação, para o exercício subsequente; VI - dar posse ao Presidente e aos Diretores da Fundação; VII - votar a

0422.01-1200013-05607

AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia a mim apresentada original
PELOTAS
06 DEZ. 2012
Tabelião - Ex. Autenticação
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (51) 3223-1144

alteração deste Estatuto; VIII - autorizar a alienação de bens patrimoniais da Fundação e a constituição de ônus reais sobre o mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público; IX - aprovar a admissão de novos membros, propostos nos termos do Artigo 11, item II; X - deliberar sobre a extinção da Fundação; XI - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado; XII - votar dotações globais para a realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro; XIII - propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e examinar as alterações propostas pela Diretoria; XIV - aprovar o quadro de pessoal da Fundação, proposto pela Diretoria, e suas eventuais alterações; XV - aprovar as extensões e associações previstas no Artigo 2º; XVI - convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por seu presidente. **SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL** - Artigo 19 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Fundação. Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal, eleito a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Curador e composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) respectivos suplentes: I - examinar os livros e documentos contábeis, estado do caixa e os valores depositados em bancos, devendo a administração fornecer-lhe as informações solicitadas; II - lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que vier a proceder; III - apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da presidência; Artigo 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Conselho Curador. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de voto. **SEÇÃO IV - DIRETORIAS** - Artigo 22 - **A Fundação de Apoio terá duas Diretorias aprovadas pelo Conselho Curador, mediante indicação de seu Presidente; § 1º - um dos Diretores atenderá a área administrativa e outro a área técnica; § 2º - em caso de vaga nas Diretorias, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do caput deste Artigo; § 3º - ao Presidente da Fundação cabe o voto de qualidade.** Artigo 23 - O mandato dos membros indicados para as Diretorias é de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Artigo 24 - As Diretorias e a Presidência reunir-se-ão ordinariamente, uma vez ao mês, sendo que uma das reuniões será realizada até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, a fim de apreciar preliminarmente e opinar sobre a regularidade das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador. O Conselho Curador considerará o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas. Parágrafo Único - As convocações dos membros das Diretorias, para a votação dos assuntos de sua competência, serão feitas pelo presidente da Fundação, com antecedência mínima de 10(dez) dias. **Artigo 25 - Os Diretores exercerão as funções nos campos administrativo e técnico definidos pelo presidente.** Parágrafo Único - O Presidente e os Diretores serão demissíveis *ad-nutum*, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador. Artigo 26 - Compete às Diretorias: **Administrativa - I - substituir o presidente quando pertinente; II - estabelecer normas e regulamentos de suas**

0422.01.1200013.05605

TABELIONATO ADMINISTRATIVO
Autentico a presente copia fotografica, conforme original a mim apresentado - Doufe
06 DEZ. 2012
PELOTAS, RS
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (0xx51) 3225-4144
Esc. Autorizada

Lucas Almeida Souto

3

atividades; III - editar normas para a movimentação do dinheiro e valores; IV - elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Presidente; V - elaborar anualmente, a proposta orçamentaria e apresentá-la ao Presidente, até o mês de novembro do ano contábil em curso VI - participar das negociações para o estabelecimento de parcerias

a) Técnica - I - substituir o presidente quando pertinente; II - estabelecer normas e regulamentos de suas atividades; III - analisar e propor contratos, convênios e ajustes e distratos em geral; IV - participar das negociações para o estabelecimento de parcerias que envolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão; V - realizar a prestação de contas de projetos executados pela Fundação de Apoio. SEÇÃO V - PRESIDÊNCIA

Artigo 27 - A Presidência é constituída pelo Presidente da Fundação que será substituído por um dos seus Diretores em suas faltas e impedimentos. Parágrafo Único - O Presidente da Fundação exercerá o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Artigo 28 - Compete ao Presidente da Fundação: I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador; III - elaborar, anualmente, a proposta orçamentaria e apresentá-la ao Conselho Curador até o mês de novembro do ano fundacional em curso; IV - elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Curador; V - encaminhar o balanço e o relatório, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público; VI - propor ao Conselho Curador o quadro de pessoal da Fundação, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos; VII - celebrar contratos, convênios e ajustes e distratos em geral; VIII - planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos; IX - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização; X - movimentar o dinheiro e valores da Fundação, de acordo com as normas do Conselho Curador e juntamente com os demais Diretores ou pessoas que o mesmo designar; XI - convocar as reuniões da Diretoria, submetendo aos Diretores os assuntos de sua competência XII - praticar os demais atos pertinentes ao órgão; XIII - delegar atribuições aos Diretores; XIV - nomear comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho; XV - o voto de qualidade. Parágrafo Único - Em programas especiais, e com sustentação própria de receitas, poderão ser contratados administradores por tempo determinado, durante o período de vigência desse programa. CAPÍTULO V - DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Artigo 29 - O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou o estabelecido por contrato de locação de serviços. Parágrafo Único - Para a execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

0422.01/120013.015608

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
reprográfica conforme original
aqui apresentado - Devolva

06 DEZ. 2012

Tabelião Público
Rua Anchieta, 1002 - Fone: (045) 3233-1111

E REGIME FINANCEIRO - Artigo 30 - O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil. Artigo 31 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de: I - estimativa de receita, discriminada por verbas; II - discriminação analítica da despesa. § 1º - Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de direito financeiro. § 2º - É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações da empresa ou entidade instituidora ou mantenedora, bem como a remuneração destes ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da instituição. Artigo 32 - Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na realização de seus objetivos: I - as provenientes de seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos a seu favor; II - as contribuições ou dotações de qualquer natureza; III - as provenientes de remuneração por serviços prestados; IV - os recursos advindos de convênios, contratos, acordos ou ajustes; V - provenientes de comercialização dos bens que produzir. Parágrafo Único - Para a realização dos serviços a que se refere a alínea III, deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas; Artigo 33 - A prestação de contas conterá os seguintes elementos: I - balanço geral; II - quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a destinação do eventual superávit; III - relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Fundação no exercício; IV - demais peças elucidativas. Artigo 34 - No caso de programas, cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - Art. 35 - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 6(seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações. Art. 36 - A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO - Art. 37 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: I - requerer o exame prévio para fins de: a) Pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis; b) aceitar doações com encargos; c) contrair empréstimos mediante garantia real; d) alterar o Estatuto; e) extinguir a Fundação. II - Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - Art. 38 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador, após aprovação de dois terços (2/3) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. Art. 39 - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo aos Presidentes do Conselho Curador e da Assembléia Geral, em caso de não-unanimidade, fazerem constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público. Art. 40 - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao

0422.04.1200013.05670



Lucio Almeida de Souza

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIÃ

Ministério Público. **CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO** - Art. 41 - A Fundação poderá ser extinta: I - Por decisão da maioria qualificada (quorum de 2/3) do Conselho Curador e da Assembléia Geral; II - tornando-se ilícita; III - tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades; IV - vencido o prazo de sua existência; ou, V - por decisão judicial. Art. 42 - São competentes para propor a extinção da Fundação: I - O presidente da Fundação; II - a maioria qualificada (quorum de 2/3) dos membros do Conselho Curador e da Assembléia Geral. Art. 43 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador e da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria qualificada (2/3) de seus componentes. Parágrafo Único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 44 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense**. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Artigo 45 - Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria qualificada dos seus membros, obedecendo ao quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros; e ouvido o Ministério Público, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos. Artigo 46 - Os componentes, pessoas físicas, do Conselho Curador serão indicados pelas suas respectivas Entidades. Parágrafo Único - Em seus impedimentos, a pessoa física componente do Conselho Curador poderá indicar seu substituto, através de procuração específica e válida para o ato. Artigo 47 - A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa. Artigo 48 - Os instituidores, os membros da administração superior bem como os diretores e presidente não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Fundação. Artigo 49 - Os membros da Assembléia Geral admitidos em 9 de junho de 2003, relacionados no item b) do Art. 50, terão, até 8 de junho de 2008, e limitado ao capital por eles investido, 20% (vinte por cento) de desconto no valor referente ao atendimento de suas demandas de formação de recursos humanos e prestação de serviços laboratoriais. Artigo 50 - Na data da aprovação do presente Estatuto são membros da Assembléia Geral da Fundação as entidades a seguir relacionadas: a) Instituidores originários em 31 de julho de 1997: a1. Ecocell - Tecnologia, Consultoria e Serviços Ltda; a2. Clínica Olivé Leite S.A.; a3. Laboratório Dr. Rouget Perez Ltda; a4. Construtora Pelotense Ltda; a5. Bertoldi, Becker S.A. - Indústria e Comércio; a6. Metalúrgica Iost Indústria e Comércio Ltda; a7. Josapar - Joaquim Oliveira S.A. Participações; a8. Icalda Indústria de Conservas Alimentícias Leon Ltda; a9. Gráfica Diário Popular Ltda; a10. Theo Bonow e Cia Ltda; a11. Metalúrgica Usimec Ltda; a12. Irmãos Ruivo Ltda; a13. Riocell S.A.; b) Membros da Assembléia Geral admitidos em 9 de junho de 2003: b1. Companhia Petroquímica do Sul - Copesul S.A.; b2. Braskem S.A.; b3. Innova S.A.; b4. Plástecnica Indústria e Comércio de Plásticos Ltda; b5. Plásticos Scorpio Ltda; b6. Polo Indústria e Comércio S.A.; b7. Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Rio Grande do Sul - Sinplast; b8. Ipiranga Petroquímica S.A. Artigo 51 - Na data da aprovação do presente Estatuto a Fundação conta com sua

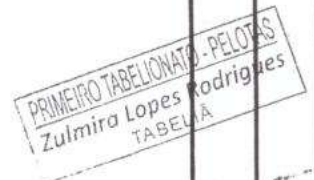
0422-01-1200013-05609



sede em Pelotas, qualificada no Art. 1º, e com uma Extensão na cidade de Sapucaia do Sul, na Avenida Copacabana, nº 100, Estado do Rio Grande do Sul. Artigo 52 – As alterações previstas nas composições dos Órgãos de Administração Superior e Executiva deverão ser implementadas num prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de entrada em vigor deste Estatuto. Parágrafo Único – Os mandatos vigentes na data de aprovação deste Estatuto extinguir-se-ão com a formação das novas composições previstas no caput. Artigo 53 - Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando o anteriormente registrado sob nº 2.168 a fls. 195/197 do Livro A-5 em 23.12.1997 e posterior alteração registrada sob nº 2.566 a fls.22/v do Livro A-7 em 08.10.1999 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral. Art. 54 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público. E, sendo lido este instrumento aos comparecentes, o aceitaram e outorgaram, assinando perante a Tabeliã que de tudo dá fé.

Pelotas, 07 de novembro de 2012.


LUCIO DE ALMEIDA HECKTHEUER



TABELIÃ

0422.04.1200008.00557

0422.03.1200008.00701

0422.03.1200008.00702

0422.01.1200012.00467



ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIÃ

Rua Anchieta, n.º 2002 - Fone: (53) 3225 4144 - Fax: (53) 3225 4720

0422.01.1200013.05671

Documento Digitalizado Público

Estatuto da Fundação FAIFSUL

Assunto: Estatuto da Fundação FAIFSUL
Assinado por: Diego Borba
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Feldmann Borba, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - SS-DEAP**, em 31/08/2021 10:53:11.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 259700

Código de Autenticação: 85bccbdb0e9



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – IFSUL E A FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – FAIFSUL

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Gonçalves Chaves, 3218, inscrita no CNPJ sob nº 10.729.992/0001-46, doravante denominado **IFSUL**, neste ato representado por seu Reitor, Professor Flávio Nunes Barbosa e a **Fundação Ênnio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Gonçalves Chaves, 3218, inscrita no CNPJ sob nº 02.321.624/0001-36, Pelotas/RS, doravante denominada **FAIFSUL**, neste ato representada por seu Presidente, professor Osmar Renato Brito, de acordo com a legislação em vigor, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei 8.666/93 conforme art. 3º do Regulamento das Relações do IFSul e da FAIFSul; celebram o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a realização das etapas do Projeto de Extensão "Ações para o enfrentamento das consequências socioeconômicas da pandemia da COVID-19", vinculado a emenda parlamentar do deputado federal Bohn Gass.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da FAIFSUL:

- a) Prestar contas ao final do Convênio para o IFSul.

II – Do IFSUL:

- a) Prestar apoio técnico-acadêmico às atividades de extensão previstas no Convênio;
- b) Proceder à avaliação e o acompanhamento das atividades dos profissionais que atuarão nesse convênio;
- c) Ceder ambientes, salas de aula e laboratórios para a realização dos cursos.
- d) Repassar para a FAIFSUL o valor financeiro constante na cláusula quarta deste convênio;
- e) Acompanhar e fiscalizar as ações do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Convênio, o IFSul passará à FAIFSul, a quantia total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem depositados em conta jurídica XXXXXXXXX-X, Caixa Econômica Federal, Agência XXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FAIFSul prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o término do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 01/11/2021 a 31/10/2022, período previsto para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE

- I) COORDENADORA DO PROJETO: Marineiva Teresinha de Melo Manganeli (Siape 1033384)
- II) FISCAL ADMINISTRATIVO: Aline Cristina Ferreira (Siape 1259118)

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES

Conforme disposto no art. 3º do Regulamento das Relações do IFSul e da FAIFSul, a mesma é autorizada a praticar as ações previstas no art. 24, XIII, da Lei de Licitações.

A contratação de pessoas físicas, coordenadores externos e extensionistas, se dará mediante processo seletivo público com divulgação de edital contendo os critérios de seleção.

CLÁUSULA NONA – DA COMPRA DE MATERIAIS

A aquisição de materiais e equipamentos se dará de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Os materiais de custeio adquiridos serão recebidos pelo câmpus Sapucaia do Sul e entregues pelos coordenadores do projeto às organizações definidas no projeto.

As cestas básicas de produtos alimentícios serão distribuídas aos alunos participantes do projeto, conforme cronograma de entregas que será elaborado pelos coordenadores após a homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os feitos na presença das testemunhas abaixo.

Pelotas, de de 2021

OSMAR RENATO BRITO FURTADO
Presidente da FAIFSul

FLÁVIO NUNES BARBOSA
Reitor do IFSul

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento Digitalizado Público

Minuta convênio com FAIFSUL

Assunto: Minuta convênio com FAIFSUL
Assinado por: Diego Borba
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Feldmann Borba, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - SS-DEAP**, em 03/09/2021 16:31:30.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 260377

Código de Autenticação: f4415ae4db





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Encaminho o presente processo com os ajustes necessários apontados pela NOTA JURÍDICA n. 00314/2021/SMA/PFIFSUL RIO-GRANDENSE/PGF/AGU, à exceção do item H da referida nota, pois o entendimento é de que isto está atendido pelo documento anexo ao processo nominado AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA assinado pelo Reitor. "

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Diego Feldmann Borba, Diego Feldmann Borba - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - SS-DEAP, SS-DEAP, em 03/09/2021 16:44:22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Prezado Pró-reitor, Encaminhamos o processo em tela para atendimento do Item IV, Letra F da NOTA JURÍDICA n. 00314/2021/SMA/PFIFSUL RIO-GRANDENSE/PGF/AGU, conforme transcrevo partes: "...submeter os nomes à apreciação do Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para aferir a disponibilidade funcional dos mesmos para a tarefa..." Nesse sentido, solicitamos apreciação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no tocante a disponibilidade funcional dos servidores citados na Cláusula Sétima da Minuta de Convênio. At.te, Claus Bolzan

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Claus de Rosso Bolzan, Claus de Rosso Bolzan - COORDENADOR - FG1 - IF-COGES, IF-DEGES, em 13/09/2021 14:09:32.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Preliminarmente ao Deleno para emissão de parecer.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Thiago da Rosa Giusti, Thiago da Rosa Giusti - PRO-REITOR - CD2 - IF-PROGEP, IF-PROGEP, em 21/09/2021 23:12:40.